



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

LIDO NO EXPEDIENTE NA
SESSÃO 03/04/2026

Paula

SECRETÁRIO



OFÍCIO CASA CIVIL Nº 135/2026

Rorainópolis/RR, 23 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor.

MÁRCIO ALVES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis
Câmara Municipal de Rorainópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

RECEBIDO

Às 09 horas e 37 minutos

Rorainópolis-RR 23/03/2026

Juvenina Ma
Cólho

Assunto: **Encaminhamento de Projeto de Lei**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência o projeto de Lei que:
"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE GRATUITO DESTINADO AOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA REGIÃO DA BR-431 (ESTRADINHA), NOS DISTRITOS DE EQUADOR, JUNDIÁ E NOVA COLINA, DESTE MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." para sua apreciação desta casa legislativa.

Certos de contarmos com a compreensão, renovamos votos de elevada consideração.

Atenciosamente,


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
"Trabalhando sempre"



MENSAGEM Nº 002/2026

Rorainópolis, 23 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor.

MARCIO ALVES DE SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Rorainópolis

Câmara Municipal de Rorainópolis - RR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei, que institui o Serviço Municipal de Transporte Rural no Município de Rorainópolis, destinado a atender produtores rurais e moradores da região da BR-431 (Estradinha), distrito do equador jundiá e nova colina.

A presente proposição tem como objetivo criar um mecanismo de apoio à população residente na zona rural, proporcionando melhores condições de deslocamento até a sede do município, especialmente para acesso a serviços essenciais como saúde, comércio, instituições bancárias e demais atividades indispensáveis ao cotidiano dos moradores da região.

A iniciativa busca ainda contribuir com o fortalecimento da produção rural local, facilitando o transporte de pequenas produções agrícolas para comercialização e abastecimento da cidade, promovendo assim o desenvolvimento econômico e social do município.

Considerando a importância da medida para a população rural e para o desenvolvimento local, conto com o apoio dos nobres vereadores para a análise e aprovação da presente proposição legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais vereadores protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis



PROJETO DE LEI Nº 05 /2026

Rorainópolis, 23 de março de 2026.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE TRANSPORTE GRATUITO DESTINADO AOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DA REGIÃO DA BR-431 (ESTRADINHA), NOS DISTRITOS DE EQUADOR, JUNDIÁ E NOVA COLINA, DESTE MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 78, inciso V da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que submeto à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Rorainópolis o Serviço Municipal de Transporte Rural, destinado aos produtores rurais e moradores da região da BR-431 (Estradinha), distritos do equador, jundiá e nova colina.

Art. 2º - O serviço de transporte terá como ponto inicial o Km 45, na margem do Rio Jauaperi, com destino à sede do município de Rorainópolis, realizando paradas nas seguintes localidades:

- Vila do Jundiá;
- Vila do Equador.
- _ Vila de Nova colina.

Art. 3º - O transporte terá como finalidade auxiliar no deslocamento da população rural, especialmente:

- Transporte de pequenas produções agrícolas;
- Acesso a serviços de saúde;
- Realização de compras e acesso ao comércio local;
- Saque de benefícios e aposentadorias;
- Atendimento de outras necessidades essenciais da população rural.

Art. 4º- O serviço será gratuito, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data da viagem.

§1º As poltronas serão ocupadas conforme a ordem de agendamento.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando sempre”



§2º O passageiro será responsável pelo assento correspondente ao número de seu agendamento.

Art. 5º- O transporte será realizado por ônibus com capacidade mínima para 44 passageiros, contendo:

- Bagageiro para transporte de mercadorias e pequenas produções;
- Sistema de ar-condicionado.

Art. 6º- O funcionamento do serviço obedecerá aos seguintes horários:

- Saída às 05h00;
- Retorno às 14h00.

Parágrafo único. Não haverá tolerância para atrasos nos horários estabelecidos.

Art. 7º- Na chegada à sede do município de Rorainópolis, o transporte realizará as seguintes paradas:

- Próximo à Avenida Ayrton Senna;
- Em frente à Trilha Moto Peças.

Art. 8º- No retorno para a zona rural, será realizada parada na Vila do Equador, em frente ao estabelecimento conhecido como Seu Manelão na vila de nova colina da rodoviária as margem da Br- 174.

Art. 9º- O transporte funcionará todas as segundas-feiras, realizando percurso aproximado de 350 km.

Art. 10º- O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no que couber para garantir sua execução.

Art. 11º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS
SECRETARIA DA CASA CIVIL
“Trabalhando sempre”



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Serviço Municipal de Transporte Rural no município de Rorainópolis, destinado principalmente aos produtores rurais e moradores das comunidades localizadas ao longo da BR-431, conhecida como Estradinha bem como os distritos do equador, Jundia e Nova colina.

A região contemplada pelo presente projeto possui significativa produção agrícola e um número considerável de moradores que dependem da sede do município para acesso a serviços essenciais. No entanto, muitos enfrentam dificuldades de deslocamento devido à distância e à ausência de transporte regular que atenda às necessidades da população rural.

Nesse contexto, a criação do Serviço Municipal de Transporte Rural surge como uma medida de grande relevância social, pois permitirá que os moradores dessas localidades tenham melhores condições de acesso:

aos serviços de saúde;

ao comércio local;

às instituições financeiras para saque de benefícios e aposentadorias;

ao transporte de pequenas produções agrícolas;

a outras demandas essenciais da vida cotidiana.

Além de promover inclusão social e melhoria na qualidade de vida da população rural, a medida também contribui para o fortalecimento da economia local, ao facilitar o escoamento da produção agrícola e incentivar a permanência do homem no campo.

O projeto estabelece ainda regras claras para o funcionamento do serviço, incluindo pontos de parada, horários de saída e retorno, capacidade mínima do veículo, bem como a organização do embarque mediante agendamento prévio, garantindo eficiência, organização e segurança no atendimento à população.

Dessa forma, considerando o relevante interesse público envolvido e os benefícios diretos à população rural do município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiantes de que receberá a atenção e aprovação dos nobres vereadores.

Atenciosamente,


ALESSANDRO DALTRO SOUSA
Prefeito de Rorainópolis